



JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

3ª TURMA RECURSAL/JEF/PE (PE-3ªTR)

INFORMAÇÃO

PORTARIA nº 01/2025, de 10 de janeiro de 2025.

Os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal, da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, **DRA. IVANA MAFRA MARINHO, DR. JOAQUIM LUSTOSA FILHO e DR. CLAUDIO KITNER**, no uso de suas atribuições legais, etc.

Atendendo ao que prescreve o art. 13, III e IV, da Lei n.º 5.010/66, a Resolução nº 496/2006, do Conselho da Justiça Federal, e, ainda, os arts. 97 a 104, do Provimento n.º 19/2022, combinados com os arts. 18 a 26 do Regimento Interno, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal 5.ª Região.

RESOLVEM:

I - designar o período de **10 a 14 de março de 2025, das 09 às 17 horas**, para a realização da **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA ANUAL**, por amostragem, com a possibilidade de acompanhamento dos representantes do Ministério Público Federal, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Advocacia Geral da União, da Defensoria Pública da União, servindo de Secretária a Diretora de Divisão da 3ª Turma Recursal/PE;

II - determinar a expedição de edital, com a observância do disposto nos arts. 18 a 26 do Regimento Interno da Egrégia Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região, para ciência dos interessados;

III – determinar que, durante o período da inspeção, somente será despachada matéria urgente, que importe em pericimento de direito;

IV - suspender o expediente normal até a conclusão dos trabalhos;

V - cientificar os interessados de que não haverá sessões de julgamento no período de inspeção;

VI – determinar, no tocante aos feitos em tramitação via sistema processual informatizado CRETA, que a inspeção ordinária **não** enseja a suspensão dos prazos processuais, mas sim a **prorrogação dos prazos vencidos durante sua realização para o primeiro dia útil seguinte**.

VII – determinar, no tocante aos feitos em tramitação via sistema processual informatizado PJe 2.X, que a inspeção ordinária **não** enseja a suspensão dos prazos processuais **nem a prorrogação dos prazos vencidos durante sua realização para o primeiro dia útil seguinte**.

Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor da Justiça Federal da 5ª Região.

Oficie-se ao Ministério Público Federal e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco, à Advocacia Geral da União e à Defensoria Pública da União para, querendo, indicar representantes, na forma do art. 18 do Regimento Interno da Corregedoria Regional.

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Recife, 10 de janeiro de 2025.

CLAUDIO KITNER

Juiz Federal Presidente e Titular da 3ª Relatoria
da 3ª Turma Recursal

IVANA MAFRA MARINHO

Juíza Federal Titular da 1ª Relatoria
da 3ª Turma Recursal

JOAQUIM LUSTOSA FILHO

Juiz Federal Titular da 2ª Relatoria
da 3ª Turma Recursal



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM LUSTOSA FILHO, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 10/01/2025, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO KITNER, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 10/01/2025, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IVANA MAFRA MARINHO, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 13/01/2025, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **4819633** e o código CRC **47C4D32A**.